



PARECER ÚNICO Nº 8 SEMAD/SUPPRI/2020

| | | |
|---|-------------------------------------|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 1247/2020 - SLA | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: | Licença de Operação - LO | VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos |

| | | |
|--|-------------------------------|---|
| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga | PA COPAM: 3751/2020 | SITUAÇÃO: Portaria nº. 1902752/2020 |
|--|-------------------------------|---|

| | | | |
|---|--|--|---|
| EMPREENDEDOR: | LD Celulose S/A | CNPJ: | 29.627.430/0001-10 |
| EMPREENDIMENTO: | LD Celulose S/A Fábrica de Celulose Solúvel em Indianópolis e Araguari | CNPJ: | 29.627.430/0001-10 |
| MUNICÍPIO: | Indianópolis e Araguari | ZONA: | Rural |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 – Fuso 23 | LAT/Y 7915084 | LONG/X 193628 | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |
| BACIA FEDERAL: | Rio Paranaíba | BACIA ESTADUAL: | Rio Araguari |
| UPGRH: | PN2 – Bacia do rio Araguari | SUB-BACIA: | Rio Jordão |
| CÓDIGO: C-10-01-4 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Usinas de produção de concreto comum | CLASSE 4 | |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Rodolfo de Oliveira Fernandes - Analista Ambiental | | 1.336.907-9 | |
| Cibele de Aguiar Neiva - Analista Ambiental | | 1.197.551-3 | |
| Verônica Maria Ramos do Nascimento França | | 1.3967.36-3 | |
| De acordo: Angélica Aparecida Sezini Diretora de Controle Processual - SUPPRI | | 1.021.314-8 | |
| De acordo: Michele Simões e Simões Designada para responder pela Diretoria de Apoio Técnico - SUPPRI | | 1.251.904-7 | |



1. Introdução

A empresa LD Celulose formalizou no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, em 31/03/2020, o Processo nº 1247/2020, visando a obtenção da Licença de Operação – LAT/LO referente a atividade de Usinas de produção de concreto comum, enquadrada no código C-10-01-4 constante do anexo único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. A usina irá operar dentro do Complexo Industrial que está inserido nos municípios de Indianópolis e Araguari.

O empreendimento obteve do Conselho de Política Ambiental - COPAM Licença Prévia, através do PA nº 18492/2018/001/2018, e licença de Instalação através do PA nº 18492/2018/002/2019, juntamente com as demais estruturas que compõem o Complexo Industrial. O presente parecer trata da LO parcial do empreendimento, relativa apenas a Usinas de produção de concreto comum, atividade essencial para construção da Fábrica de Celulose Solúvel.

Este Parecer Único objetiva subsidiar o julgamento do presente processo, pela Câmara de Atividades Industriais – CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

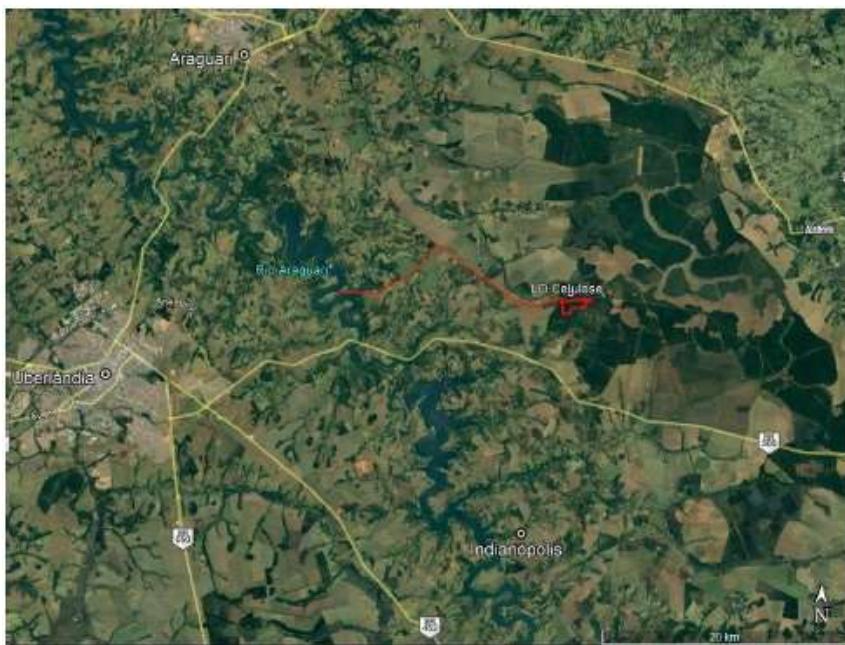
A análise técnica do processo pautou-se nas informações apresentadas no Plano de Controle Ambiental da LI, bem como nas informações complementares solicitadas pela equipe.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento em análise trata-se de uma Usina de Produção de Concreto Comum destinada a suprir a demanda de concreto das obras de instalação da planta industrial da LD Celulose, que está sendo implantada no município de Indianópolis/MG. O site Industrial se situa próximo à Rodovia MG-365, na divisa com o município de Araguari conforme apresentado na figura a seguir:



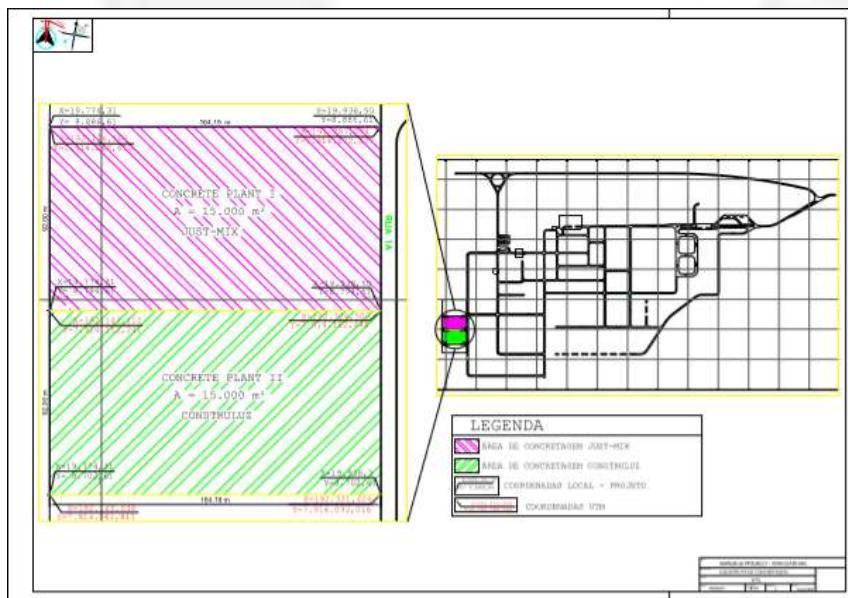
Figura 1- Localização do empreendimento



Fonte: EIA/RIMA

A estrutura a ser licenciada no presente processo é uma Usina de Produção de Concreto Comum com capacidade nominal produtiva total de 110 m³/h, encontrando-se instalada conforme informado pelo empreendedor e através de relatório fotográfico. Na figura a seguir é apresentando o croqui da Usina:

Figura 2-Croqui da Usina



Fonte: EIA/RIMA



3. PROCESSO PRODUTIVO

3.1 Matérias Primas Utilizadas

Toda a matéria prima utilizada no processo produtivo, relacionada no quadro abaixo, é proveniente de fornecedores devidamente licenciados, conforme comprovantes apresentados pelo empreendedor.

| Item | Material | Fornecedor/Órgão licenciador |
|------|----------|--|
| 01 | Água | IGAM Portaria nº 1902752/2020 |
| 02 | Cimento | Holcim Brasil S/A – SUPRAM CM |
| 03 | Areia | Areia Menezes Ltda – Licença IBAMA |
| 04 | Brita | ARPASA – Araguari Pavimentações LTDA – SUPRAM TMAP Janfredo Nader/ ARPASA Araguari Pavimentações LTDA - SUPRAM TMAP |

Fonte: Informações complementares – LD Celulose

O processo de produção do concreto inicia-se com o recebimento dos agregados (brita 1, pó de brita e areia), cimento, aditivo e água. Os agregados são transportados das baias de estocagem através de uma pá carregadeira até a tremonha e uma correia transportadora transfere para o navio suspenso de agregados que está acoplado a balança de dosagem com as definições das quantidades necessárias. Desta balança, uma correia transportadora transfere os materiais para o caminhão betoneira misturador - (CBM).

Dosa-se a quantidade de cimento através da balança de cimento, instalada abaixo do silo de cimento e que descarrega o mesmo diretamente no CBM. Logo, ocorre a dosagem da água através de uma bomba d'água dotada de um medidor de vazão e encaminha ao CBM por meio de uma de tubulação.

Para alterar determinadas características dos concretos e argamassas, será utilizado aditivo o químico TEC-MULT 818 LF.

O aditivo será armazenado em um reservatório com capacidade de 8,4 m³, dentro de uma bacia de contenção de 3,40 m X 3,0 m X 1,0 m = 10,2 m³, conforme demonstrado no Relatório Técnico-Fotográfico apresentado pelo empreendedor. A dosagem é feita por um recipiente dosador e colocado no interior do CBM e quando do acerto final, por um sistema de dosagem automática.

Os caminhões betoneiras iniciam então a mistura dos materiais. Durante a queda das matérias primas nos caminhões betoneiras será utilizado jateamento de água (recirculada) através de uma cortina aspergida ao redor do funil da betoneira, minimizando a geração de poeira fugitiva, originada pela queda dos materiais.



Finalizada a mistura e homogeneização no interior dos caminhões betoneiras, o concreto está pronto para ser transportado para o local de aplicação.

O controle do material particulado gerado neste processo é efetuado através da aspersão de água, bombeada da saída da caixa de decantação.

A limpeza dos caminhões betoneiras após o descarregamento do concreto ocorre dentro de local adequado, ou seja, bate-lastro localizado dentro do pátio da Central de Concreto instalada.

Os resíduos sólidos gerados serão compostos basicamente pelo concreto incrustado na bica e no funil após o carregamento e serão removidos durante a operação de lavagem da betoneira. Todos os resíduos serão gerenciados juntamente com os demais do canteiro de obras da fábrica da LD Celulose, previstos no PCA da LI. O quadro 1 apresenta o fluxograma do processo e o tipo de equipamentos para cada fase da produção do concreto comum.

Quadro 1 – Fluxograma/tipo de equipamento

| FLUXOGRAMA | TIPO EQUIPAMENTO |
|---------------------------------------|---|
| Recebimento e Descarga | Carretas (do fornecedor) |
| Alimentação do Navio de Agregados | Pá-carregadeira e Tremonha de alimentação |
| Silagem (dosagem de cimento) | Silos verticais de cimento com balança dosadora |
| Carregamento até o caminhão Betoneira | Agregados: correia |

Fonte: IC, 2020

Durante a operação da atividade de produção de concreto, será utilizada a água proveniente de captação de água subterrânea, cuja Portaria nº 1902752/2020 se encontra emitida pelo IGAM por meio do Processo nº 03751/2020. Outorgante: URGA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

A energia elétrica para a operação da Usina de Concreto será oriunda de geradores, que já estão em funcionamento no canteiro de obras da Fábrica da LD Celulose, de forma que todos os aspectos ambientais relacionados já foram tratados.

Posteriormente, a energia será proveniente da CEMIG, que está tomando as devidas providências para atender o canteiro de obras da Fábrica da LD Celulose como um todo, com previsão para julho/2020. A Usina de Concreto necessitará de 115 kwa de energia.

O cronograma de trabalho da usina seguirá os horários da obra, de segunda à sexta-feira de 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 e aos sábados 07:00 às 12:00



3.2 Controles Ambientais para a Operação da Usina de Concreto

A produção do concreto comum para as obras de implantação das estruturas industriais da LD Celulose ocorrerá no próprio canteiro de obras e serão adotados os controles correspondentes à atividade com o objetivo de minimizar os impactos, de modo que a Usina de concreto objeto do presente licenciamento é só uma parte do canteiro de obras proposto nas licenças anteriores. O empreendedor apresentou as estruturas de controle da atividade da Usina.

3.2.1 Bacias de Decantação e Lavador de Bicas

Esta estrutura tem como objetivo a recuperação de materiais e o reaproveitamento de água, além de evitar que o efluente atinja outras áreas do canteiro de obras da Fábrica da LD Celulose S.A.

As bacias de decantação passarão por processos de limpeza de acordo com a necessidade. A água da última bacia de decantação, *a priori*, será reutilizada para a umectação das vias da obra. Contudo, durante a operação, esta água será analisada e, caso atenda as especificações do processo, será reutilizada na produção de concreto.

3.2.2 Canaletas

As canaletas estão instaladas na área da usina para direcionar o efluente do processo para das Bacias de Decantação.

3.2.3 Bacias de Contenção

As Bacias de Contenção para controle em caso de vazamento do reagente foram instaladas conforme normas vigentes.

3.2.4 Banheiro Químico

A usina de concreto contará com banheiros químicos para atendimento dos trabalhadores que terá o efluente coletado e destinado de forma ambientalmente adequada pela empresa fornecedora, assim como já ocorre no canteiro de obras da fábrica da LD Celulose.

3.2.5 Silo equipado com filtro de particulados



Como forma de minimizar a emissão de particulados, o controle atmosférico na operação da usina de concreto será realizado por um filtro que faz parte da estrutura do silo.

3.2.6 Pátio de Matéria-Prima

O pátio de matéria-prima terá o mesmo controle do canteiro de obras da fábrica da LD Celulose, portanto, não são necessários mecanismos adicionais para conter o carreamento de material devido a chuvas. Com o andamento das obras, esta área será delimitada com alambrado de forma que esse material fique contido próximo a usina.

3.2.7 Drenagem Pluvial

Para a drenagem das águas pluviais, será usado o sistema geral do canteiro de obras da fábrica da LD Celulose, composto por canaletas provisórias.

4. ATENDIMENTO ÁS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

As condicionantes estabelecidas no Parecer Único SUPPRI 0574671/2019, referente à concessão da LI da Fabricação de Celulose e/ou Pasta Mecânica, estão relacionadas com a atividade industrial da LD Celulose, tendo a Usina de Produção de Concreto Comum como atividade acessória para a implantação das estruturas.

Deste modo não houve condicionantes a serem atendidas especificamente no que tange a operação da usina. Entretanto, o empreendedor não está desobrigado de atender aos controles ambientais aprovados no Plano de Controle Ambiental na fase de LI.

O empreendedor apresentou justificativa técnica para não apresentação do Relatório de cumprimento de condicionantes da LI nº016/2019, datada de 04 de março de 2020, que foi acatada pela equipe do processo.

5. MEDIDAS DE CONTROLE AMBIENTAL NA LO

Ressalta-se que a execução dos programas de controle ambiental está inserida no Programa Ambiental de Obras apresentado na Licença de Instalação. Para tanto, deve-se observar que o atendimento dos programas caberá ao empreendedor, responsável pela Usina de concreto, na forma aprovada na Licença de Instalação.



5.1 Resíduos Sólidos e líquidos

Serão gerados resíduos sólidos compostos por sobras de concreto proveniente das lavagens internas das betoneiras e resíduos domésticos provenientes do canteiro de obras. Conforme previsto no gerenciamento das obras, existirá uma Central de Armazenamento Temporário de Resíduos Sólidos que será gerenciada por uma empresa especializada neste serviço, a qual será responsável pelo recebimento, armazenamento temporário e destinação de todos os resíduos sólidos gerados na fase de obras. Além disso, foram previstos que os restos de concreto/alvenaria poderão ser utilizados como camada base/suporte para acessos e estradas de pequeno porte. Quanto aos efluentes sanitários decorrentes de banheiros químicos serão coletados e encaminhados ao tratamento por empresas licenciadas.

Os relatórios de acompanhamento previstos no PAC serão entregues ao órgão ambiental com periodicidade semestral.

5.2 Ruídos

Para controle será realizado monitoramento do nível de pressão sonora conforme instruções da NBR 10.151/2019. No plano de Monitoramento do empreendedor estão previstos 10 pontos de monitoramento do ruído no entorno do site durante toda a implantação e operação do complexo industrial. Os relatórios de acompanhamento previstos no PAC serão entregues ao órgão ambiental com periodicidade semestral.

5.3 Emissões Atmosféricas

O sistema de tratamento de efluentes atmosféricos é constituído por equipamentos conectados à fonte geradora das emissões (silo e balança dosadora) constituído por 4 filtros de manga, que tem por finalidade a eliminação e/ou a retenção dos poluentes presentes nas emissões. Ressalta-se que deverão ser atendidos os limites estabelecidos pela legislação vigente.

A cortina aspergida ao redor do funil da betoneira também funcionará minimizando a geração de poeira fugitiva, originada pela queda dos materiais, conforme já descrito.

Recomenda-se, ainda, como medida de controle da dispersão de particulados, a aspersão de água nas vias de circulação e nas pilhas de agregados e manutenção da rotina de ações preventivas necessárias para assegurar o bom funcionamento do sistema dos filtros de manga.

Não há previsão de monitoramento atmosférico específico para a Usina de Concreto, uma vez que a mesma está inserida no interior do canteiro de obras de instalação da Fábrica da LD Celulose.



Contudo, a Usina de Concreto possui no topo de seu silo um filtro manga, que impede que os particulados do sistema sejam lançados na atmosfera. Como medida preventiva esse filtro será limpo periodicamente evitando assim a emissão de particulados. Além disso, os caminhões serão abastecidos por um sistema fechado, ou seja, possuem uma tubulação para o abastecimento de material que acopla no silo evitando assim a emissão de material particulado no processo de abastecimento dos caminhões betoneira.

Corroborando com as afirmações anteriores, ressalta-se que a LD Celulose possui o Programa Ambiental de Construção (PAC), onde é detalhado o Subprograma de Controle de Poeira e Fumaça Preta. Logo, todos os caminhões utilizados na Usina de Concreto também passarão a ter a emissão de fumaça preta monitorada e as vias próximas e no interior da área da Usina de Concreto serão umectadas conforme a necessidade, para se evitar poeiras.

6. Controle Processual

O controle processual considera, preliminarmente, dentre outras, a Política Nacional do Meio Ambiente, Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981; o Código Florestal Brasileiro, Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012; a Lei Federal 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe acerca da proteção do Bioma Mata Atlântica, bem como a Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente. Considera ainda, na esfera Estadual, o Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, que estabelece as normas para o licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, bem como a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe acerca da política florestal e da proteção da biodiversidade no Estado.

6.1 Síntese do processo

O presente processo administrativo foi formalizado no dia 31 de março de 2020, pelo empreendedor LD Celulose S.A, visando a Licença de Operação (PA SLA Nº 1247/2020) para a atividade de Usinas de produção de concreto comum (C-10-01-4) a serem executadas no Município de Indianópolis/MG.

6.2 Competência para análise do presente processo

Em 10 de dezembro de 2018, através da Deliberação GCPPDES nº 24/2018, o Grupo Coordenador de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável determinou a análise do processo do empreendedor LD Celulose, para implantação de unidade industrial de produção de celulose solúvel, à Superintendência de Projetos



Prioritários – SUPPRI, ressaltando que os demais processos referentes às fases decorrentes do mesmo seriam igualmente prioritários.

O processo que ora se analisa diz respeito a atividade necessária para a implantação do empreendimento já licenciado por meio de LP e LI. Portanto, compete à Supri a sua análise.

6.3 Competência para decisão

Verifica-se que o empreendimento é de médio potencial poluidor/degradador e grande porte, classificado como de classe 4, conforme classificação constante na DN COPAM n. 217/2017. Assim, de acordo com a Lei nº 21.972/2016 art. 14, III, b e o Decreto nº 46.953/2016, art. 3º, III, b, compete ao COPAM por meio de suas câmaras técnicas, decidir o pedido feito pelo empreendedor.

No caso em tela, em razão da matéria, cabe à Câmara de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM decidir sobre o requerimento feito, como dispõe o art. 14, § 1º, II do Decreto 46.953 de 23 de fevereiro 2016:

Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

§ 1º As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

II – Câmara de Atividades Industriais – CID: atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas;

6.4 Documentação apresentada

O Empreendedor iniciou o licenciamento ambiental de sua atividade por meio da formalização do processo pelo Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA.

Foram apresentados os documentos listados abaixo:

- CAR - Cadastro Ambiental Rural
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade
- Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos



- Protocolo do Formulário de Cadastro de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas por Substâncias Químicas constante no Banco de Declarações Ambientais (BDA), quando identificado um ou mais indícios de contaminação conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116, de 27 de junho de 2008, ou protocolo da declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas
- Publicação da Concessão de Licença de Fase Anterior
- Publicação de Requerimento de Licença
- Contrato social da empresa LD Celulose
- CNPJ da empresa LD Celulose
- Procuração para o Sr. Silvio dos Reis Costa
- Termo de posse do Diretor presidente – Sr. Luis Antonio Kunzel
- Termo de posse do Diretor Administrativo – Sr. João Batista Cardoso Sevilha

Neste sentido, conclui-se que todos os documentos relacionados no Sistema de Licenciamento Ambiental foram apresentados pelo empreendedor estando os mesmos regulares e sem vícios.

6.5 Informações trazidas no sistema de licenciamento ambiental – SLA

As informações constantes no SLA são de responsabilidade dos Srs. Silvio dos Reis Costa, Luis Antonio Kunzel, João Batista Cardoso Sevilha, todos com poderes para representar a o empreendedor. Os documentos pessoais dos citados foram apresentadas conforme consta no SLA.

6.6 Publicidade da Concessão de Licença de Fase Anterior

A concessão de licença de instalação foi publicada pelo empreendedor no jornal *Gazeta do Triângulo*, página 5, com circulação no dia 28 de setembro de 2019.

6.7 Publicidade do requerimento de licença

A publicação do requerimento de Licença de Operação se deu no dia 04 de março de 2020, no jornal *Gazeta do Triângulo*, fls. 4.

O Estado publicou o requerimento da presente licença no diário oficial do Estado de Minas Gerais, página 05, Diário do Executivo, com circulação no dia 02 de abril de 2020.



6.8 Das condicionantes impostas na Licença de Instalação

Verifica-se que o empreendedor apresentou justificativa para não apresentação do Relatório de cumprimento de condicionantes da LI nº016/2019, pois as condicionantes se referem a atividade principal e/ou intervenções relacionadas a tal atividade. Tal justificativa foi analisada e considerada atendida pela equipe técnica.

Importante esclarecer que a apresentação de tal justificativa não exime o empreendedor de atender aos controles ambientais estabelecidos na Licença de Instalação para usina de concreto.

6.9 Comprovação de regularidade do cadastro técnico federal – CTF

Foi apresentado o Comprovante de Regularidade perante o Cadastro Técnico Federal do empreendimento, consoante o determinado pela Lei nº. 6938 de 1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013.

6.10 Indenização dos custos de análise

Conforme consta no Sistema de Licenciamento Ambiental- SLA, na aba de “pagamentos – Lista de custos” o DAE está devidamente quitado.

De acordo com o art. 21 do Decreto 47.383/2018, o encaminhamento do processo administrativo de licenciamento ambiental para a decisão da autoridade competente apenas ocorrerá após comprovada a quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado.

6.11 Da validade da Licença

O presente processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigida pela SEMAD. Não se verificou nenhuma irregularidade de ordem formal que pudesse implicar em nulidade do procedimento adotado.

Sendo assim, não havendo qualquer óbice legal que impeça o presente licenciamento, recomenda-se o deferimento da Licença de Operação, nos termos do parecer técnico, pelo prazo de 10 (dez) anos nos termos do art. 15, IV do Decreto nº 47.383/2018, para a atividade de Usinas de produção de concreto comum.

Ressalta-se que no presente controle processual somente foram analisados os requisitos legais para concessão da licença com base no parecer técnico exarado pela equipe da SUPPRI.

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:



Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Observamos que, em caso de descumprimento de condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação realizada sem comunicação prévia ao órgão ambiental competente, estará a empreendedora sujeita à autuação.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPPRI sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação – LO, para o empreendimento Usina de Produção de Concreto Comum para a atividade C-10-01-4 constante do anexo único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, nos municípios de Indianópolis e Araguari/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais – CID.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexol e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Superintendência de Projetos Prioritários, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPPRI não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da LD Celulose S.A – Usinas de Concreto Comum

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da LD Celulose S.A. Usinas de Concreto Comum

Anexo III. Relatório Fotográfico



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da LD Celulose – Usina de Concreto Comum

Empreendedor: LD Celulose S/A

Empreendimento: LD Celulose S/A - Fábrica de Celulose Solúvel em Indianópolis e Araguari

CNPJ: 29.627.430/0001-10

Município: Indianópolis e Araguari

Atividade: Usinas de Concreto Comum (110m³/h)

Código DN 217/2017: C-10-01-4

Referência: Licença de Operação

Processo SLA: 1247/2020

Validade: 10 anos

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
|------|---|-----------------------|
| 1 | Iniciar o Programa de Monitoramento de ruídos e dos resíduos sólidos gerados durante a operação da Usina de Concreto Comum, conforme especificações estabelecidas no Programa Ambiental de Construção - PAC | Relatórios Semestrais |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da LD Celulose Usina de Concreto Comum

Empreendedor: LD Celulose S/A

Empreendimento: LD Celulose S/A - Fábrica de Celulose Solúvel em Indianópolis e Araguari

CNPJ: 29.627.430/0001-10

Município: Indianópolis e Araguari

Atividade: Usinas de Concreto Comum (110m³/h)

Código DN 217/2017: C-10-01-4

Referência: Licença de Operação

Processo SLA: 1247/2020

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Líquidos

Enviar semestralmente ao órgão ambiental, durante a fase de Operação da usina de concreto comum, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos e líquidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | | Obs. (**) |
|-------------|--------|---------------|-----------------|---------------|-------------------|------------------|--------------|-------------------|--------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR | Taxa de geração | Razão social | Endereço completo | Forma (*) | Razão social | Endereço completo | |
| | | 10.004 (*) | kg/mês | | | | | | |

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo



8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente ao órgão ambiental, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPPRI, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

2 . Ruídos

| Local de amostragem | | | Parâmetros | Frequência de análise |
|---------------------|---|--------------------------------|--|-----------------------|
| P01 | Próximo à cerca da fazenda de eucalipto | 18°50'18.98"S 47°55'38.49"O | nível de pressão sonora de acordo com NBR 10.151/2019. | Semestral |
| P02 | Próximo à cerca da fazenda de eucalipto | 18°49'57.87"S 47°55'32.16"O | | |
| P03 | Próximo à linha férrea | 18°49'52.03"S 47°54'59.32"O | | |
| P04 | Próximo à linha férrea | 18°49'46.15"S 47°54'2.50"O | | |
| P05 | No meio do plantio de eucalipto | 18°50'19.79"S 47°54'9.36"O | | |



| | | | |
|-----|---------------------------------|--------------------------------|--|
| P06 | Próximo à vegetação nativa | 18°50'58.79"S 47°54'56.58"O | |
| P07 | No meio do plantio de eucalipto | 18°51'3.46"S 47°55'27.45"O | |
| P08 | Sede de fazenda vizinha ao site | 18°50'22.97"S 47°55'59.62"O | |
| P09 | Sede de fazenda vizinha ao site | 18°49'44.22"S 47°55'53.23"O | |
| P10 | Sede de fazenda vizinha ao site | 18°49'28.96"S 47°55'30.73"O | |

Relatório: Enviar semestralmente ao órgão ambiental relatório contendo os resultados das medições efetuadas, conforme previsão do PAC que deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei vigente.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica do órgão ambiental, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s); Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico Da Usina de Concreto – LD Celulose – Usina de Concreto Comum

Empreendedor: LD Celulose S/A

Empreendimento: LD Celulose S/A - Fábrica de Celulose Solúvel em Indianópolis e Araguari

CNPJ: 29.627.430/0001-10

Município: Indianópolis e Araguari

Atividade: Usinas de Concreto Comum (110m³/h)

Código DN 217/2017: C-10-01-4

Referência: Licença de Operação

Processo SLA: 1247/2020

Validade: 10anos



Legenda: (A e B) Visão geral da usina de concreto; (C a F) Bacias de Decantação e Lavador de Bicas



Legenda: (G e H) Pista de carregamento com canaletas direcionadas para as Bacias de Contenção; (I) Reservatórios de água; (J) Reservatórios de água e reservatório de reagente; (L e M) Reservatório de reagente com bacia de contenção; (N) Escritório e banheiro químico; (O) Silo equipado com Filtro de Particulados no topo; (P e Q) Pátio de Matéria-Prima.